



SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 23 a 27 de outubro de 2023 * n° 367 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 13/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRABALHO PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR DE N° 195, DE 08 DE JULHO DE 2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL DE N° 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 20203 E O DECRETO FEDERAL DE N° 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE FOMENTO DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO as ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal Complementar de N° 195, de 08 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Pedro Régis - PB, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, executará diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal de nº 195 (Lei Paulo Gustavo) mediante ações executadas através do COMITÊ DE TRABALHO os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal da Cultura com auxílio do COMITÊ DE TRABALHO e demais Secretarias Municipais competentes, enviará os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que o os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas, plurais e legítimas manifestações artísticas e culturais destinadas ao município.

Art. 2º. Fica criado o COMITÊ DE TRABALHO, com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2023, com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB. CEP: 58.273-000.
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos do Município de Pedro Régis - PB responsáveis pela execução dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Pedro Régis - PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Pedro Régis - PB através de fomento nas ações previstas na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2023 "Lei Paulo Gustavo" em observância ao Art. 3º deste decreto;

III - Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria Municipal da Cultura do Município de Pedro Régis - PB entender como mais adequado;

IV - Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria Municipal da Cultura do Município de Pedro Régis - PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo de forma transparente, ímpestral e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Pedro Régis - PB;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Pedro Régis - PB;

VII - Emitir relação dos classificados em cada um dos editais em todas as fases.

VIII - Quanto à elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva à Secretaria Municipal da Cultura do Município de Pedro Régis - PB, inclusive os membros do COMITÊ DE TRABALHO NÃO TERÃO NENHUM CONTATO COM OS PARECERISTAS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS APRESENTADOS PELOS PROPONENTES, EXCETO OS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PRESENTES NO COMITÊ DE TRABALHO.

Art. 3º. O COMITÊ DE TRABALHO de que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I - 02 (Dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Pedro Régis - PB, dos quais um dos tais será o responsável pela presidência do COMITÊ DE TRABALHO e será indicado pela Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município;

II - 01 (Hum) representante da Secretaria de Finanças;

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB. CEP: 58.273-000.
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Solto Maior Barreto**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Crenza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tessoureira: **Vera Lúcia Linsiera da Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetedepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

III - 02 (Dois) representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Pedro Régis- PB;

Parágrafo único: Os representantes do Poder Público municipal e dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no **COMITÊ DE TRABALHO serão indicados (as) pela Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB.**

Art. 4º. Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº 195 de 08 de julho de 2023, no âmbito do município de Pedro Régis- PB, com o aval do **COMITÊ DE TRABALHO.**

ART. 6º. FICA ESTABELECIDO QUE TODOS OS MEMBROS DO COMITÊ DE TRABALHO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NÃO PODERÃO APRESENTAR PROJETOS EM QUALQUER UM DOS EDITAIS PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS - PB, ASSIM COMO OS SEUS PARENTES E AFINS ATÉ O TERCEIRO GRAU COMO DETERMINA O §5º DO ARTIGO 19º DO DECRETO DE Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE TRATA DAS DIRETIVAS A RESPEITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO CULTURAL.

Art. 7º. Revogados as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do **COMITÊ DE TRABALHO** no referido decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de todos os membros com o Poder Público do Município de Pedro Régis - PB.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 24 de outubro de 2023.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB